DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5525/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7509/2018
PROTOCOLO	: 1914906
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Invalidez,** concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** à servidora **Elizabete Teixeira Graciano Santos**, inscrita no **CPF sob o n.º 765.220.911-00**, titular efetivo do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1888/2021"** (fls. 32/34), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC – 3126/2021"** (fl. 35), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 23), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 108/2006, c/c § 3º do art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 10.887/2004.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez** concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** a servidora **Elizabete Teixeira Graciano Santos**, inscrita no **CPF sob o n.º 765.220.911-00**, no Cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme Portaria de Benefício n.º 067/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.702 de 04/06/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA